PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
fls 28/86 Liv 300 a V
SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 548/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atrbuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a desapropriação de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar para serem tombados ao Patrimônio Histórico Municipal, os imóveis de Nºs 22 e 26, localizados à travessa - Cel. João Leite, no bairro do Tambor, nesta cidade, construidas em - 1.792, que ainda conservam as suas características primitivas, arquitetuta barroca da época, que deverão ser preservadas, em memória de Belo Jardim;

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) em 08 de julho de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.